

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ATO Nº 7, DE 10 DE JULHO DE 2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 25280.000241/2026-28

Interessado: COADM/SE.

Objeto: Prestação dos serviços de roçada/capinagem, poda de árvore, extração de coqueiros e árvores e plantio com fornecimento de mudas frutíferas, estando incluso a retirada de todo entulho gerado na execução dos serviços, a serem realizados no prédio da Funasa/SE, localizado na Av. Tancredo Neves, 5425, bairro Jabotiana, Aracaju/SE, compreendendo os serviços em 03 (três) ciclos

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no Inciso II do Art. 75, da Lei 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por Dispensa de Licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa eletrônica.

Considerando Portaria nº 2667, de 22 de julho de 2025, a qual Subdelegou aos Superintendentes Estaduais a competência para praticar os atos administrativos de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 398, de 24 de abril de 2024, que, isoladamente, importem obrigações com valor igual ou inferior aos previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Considerando a extensa área verde do imóvel, composta de gramas, arbustos e inúmeras árvores frutíferas, o crescimento desordenado alinhado a localização risco do imóvel, a não realização dos serviços trará grande risco as pessoas que utilizam do imóvel.

Inicialmente foi aberto o processo de Contratação Direta 11/2026(SEI 25280.000061/2026-46), tendo sido dado como ganhador a empresa Gabriel Elter Lopes de Melo Freitas, porém o fornecedor não deu início ao objeto, sendo aberto notificação ao mesmo. Considerando o alto volume de mato apresentado nas áreas verde do imóvel, propiciando o aparecimento de animais peçonhentos, tipo aranhas e cobras, ocasionando risco as pessoas que por lá transitarem, além da aparência de abandono do prédio poderá estimular ações de vândalos e meliantes, se faz necessário urgentemente a abertura de novo processo de contratação.

Considerando que o imóvel esta fechado, aguardando a autorização de sua reforma, se torna dispendioso para o momento a formalização da contratação de uma empresa para a manutenção das áreas verdes de forma continua, sendo optado pelos serviços pontuais.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da Instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Responsável pela Autorização

(assinado eletronicamente)

ESDRAS MACHADO DE SOUZA

Superintendente Estadual Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Esdras Machado de Souza, Superintendente Estadual do Sergipe Substituto(a)**, em 10/07/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **6169508** e o código CRC **527E77B8**.